



**2020/2260(INI)**

16.4.2021

## **PARECER**

da Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar  
e à Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

sobre uma Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo,  
saudável e respeitador do ambiente  
(2020/2260(INI))

Relator de parecer: Claude Gruffat

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar e a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporarem as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

1. Congratula-se com a ambição da Estratégia do Prado ao Prato e com o seu objetivo de estabelecer um sistema alimentar sustentável, saudável e resiliente, que forneça alimentos acessíveis a todos os consumidores da UE e que inclua todos os intervenientes na cadeia de abastecimento alimentar, abrangendo a produção, o transporte, a distribuição, a comercialização e o consumo de alimentos;
2. Salaria que é fundamental garantir a sustentabilidade ambiental, social e económica de todas as medidas anunciadas na estratégia, de modo a assegurar a capacidade de produção alimentar, os níveis de abastecimento e a disponibilidade dos produtos, bem como a preservar a competitividade de todos os intervenientes do mercado único e a garantir que ninguém seja deixado para trás na transição para um sistema alimentar mais sustentável; assinala, a este respeito, que a implementação da estratégia deve ter em consideração as necessidades das regiões ultraperiféricas;
3. Destaca o valor acrescentado económico e social do setor alimentar da UE, que se prende não apenas com um abastecimento suficiente de alimentos saudáveis e a preços acessíveis, mas também com a criação de oportunidades de negócio, emprego e crescimento;
4. Sublinha que os objetivos da Estratégia do Prado ao Prato devem assentar numa abordagem científica que coloque a tónica em instrumentos políticos coerentes e baseados em provas;
5. Solicita à Comissão que adote uma abordagem holística e abrangente e avalie cuidadosamente o impacto global a curto e a longo prazo da Estratégia do Prado ao Prato e dos seus objetivos sobre o funcionamento do mercado único, incluindo as consequências para o equilíbrio entre a oferta e a procura, as flutuações de preços, a acessibilidade dos preços para os consumidores, a rentabilidade para os produtores, a competitividade, o desempenho e a análise da relação custo-eficácia da transição, nomeadamente tendo em conta as externalidades positivas e negativas de uma produção alimentar sustentável;
6. Partilha a opinião de que a pandemia de COVID-19 salientou a importância de garantir um sistema alimentar sólido, sustentável e resiliente, que funcione em qualquer circunstância e seja capaz de fornecer aos consumidores europeus géneros alimentícios suficientes, locais e a preços acessíveis; sublinha, neste contexto, a necessidade de preservar o bom funcionamento do mercado único e, em particular, a circulação de géneros alimentícios, mesmo em tempos de crise sanitária; salienta igualmente que a pandemia deve ser encarada como uma oportunidade para construir um sistema alimentar sustentável e resiliente e não deve ser utilizada como desculpa para rever as ambições em baixa, uma vez que a sustentabilidade e a saúde estão interligadas;

7. Considera que a promoção de um consumo alimentar saudável e sustentável exige mudanças nos padrões de consumo de alimentos e na produção, transformação e distribuição de produtos alimentares, bem como nas consequências dessas alterações para a oferta e a procura, o mercado interno e a pegada ecológica; recorda que a transição para a sustentabilidade representará um fator de mudança na promoção de uma competitividade renovada para todos os intervenientes na cadeia alimentar da UE;
8. Relembra, ao mesmo tempo, a importância de uma autossuficiência europeia que satisfaça as necessidades de produção alimentar dos cidadãos da UE em quantidade e qualidade;
9. Entende que os consumidores não devem ser os únicos responsáveis por esta transição, mas que são necessárias medidas coerentes entre políticas (agricultura, comércio, ambiente, saúde, educação, concorrência, etc.) e uma série de medidas regulamentares complementares;
10. Realça que um sistema alimentar europeu sustentável deve evitar sobreposições e discrepâncias entre as políticas existentes da UE nos domínios ambiental e alimentar; solicita, por conseguinte, à Comissão que reveja regularmente a coerência global entre os diferentes instrumentos políticos;
11. Observa que, de um modo geral, os regimes alimentares dos europeus não estão em conformidade com as recomendações para uma alimentação saudável, que não excluem qualquer alimento, desde que seja consumido na quantidade apropriada e com a frequência certa e seja acompanhado de uma atividade física adequada; salienta, por conseguinte, a necessidade de uma mudança nos padrões de consumo no sentido de uma dieta mais equilibrada, com menos produtos ultratransformados e menos açúcar, sal e gordura; convida a Comissão a elaborar orientações europeias para regimes alimentares saudáveis e sustentáveis, destinadas tanto a informar os consumidores como a acompanhar os Estados-Membros na preparação e na aplicação dos respetivos planos alimentares nacionais;
12. Entende que a mudança nos regimes alimentares não deve afetar negativamente a oferta e a escolha dos consumidores; considera que uma escolha informada dos consumidores é essencial para a transição para um sistema alimentar sustentável;
13. É de opinião que a promoção bem-sucedida de um consumo alimentar saudável e sustentável requer apoio financeiro e um reforço da educação, formação e informação no domínio alimentar e nutricional para todos os consumidores europeus;
14. Observa que os obstáculos a uma alimentação mais sustentável incluem o custo dos produtos alimentares para os consumidores, a falta de conhecimento, a falta de informação clara e uma escolha limitada de produtos; subscreve o objetivo da estratégia de garantir «que, em última instância, os alimentos mais sustentáveis sejam também os mais acessíveis em termos de preços»; considera, por conseguinte, que os preços devem refletir equitativamente os custos a longo prazo para os consumidores e os produtores; solicita aos governos, à Comissão e às partes interessadas pertinentes que sensibilizem os consumidores para o facto de uma alimentação mais sustentável não ter necessariamente de ser mais cara;

15. Realça a importância primordial de fomentar a participação e a cooperação de todos os intervenientes da cadeia de abastecimento alimentar na avaliação, na implementação e no acompanhamento desta estratégia, com vista a assegurar uma verdadeira ação coletiva em prol de uma transição justa; salienta que este processo deve implicar uma redistribuição mais equitativa do valor entre todos os operadores da cadeia de abastecimento alimentar, reforçando o poder de negociação dos agricultores e, em especial, melhorando as relações de mercado entre as pequenas empresas e os produtores e as empresas grossistas e retalhistas;
16. Salienta que a Estratégia do Prado ao Prato deve adotar uma abordagem de natureza mais regional, que tenha em conta as especificidades da produção dos Estados-Membros nos quais existe o risco de a produção alimentar se deslocar para países terceiros; convida a Comissão a acompanhar de perto a deslocalização da produção para países terceiros e a reforçar o seu apoio aos pequenos produtores, a sistemas alimentares regionais e, quando possível, a cadeias de abastecimento curtas que podem ser uma fonte de produtos frescos, sustentáveis e de qualidade para os consumidores;
17. Salienta que diversos intervenientes da cadeia de produção alimentar têm de ser apoiados a fim de reforçar a disponibilidade e a acessibilidade em termos de preços de opções alimentares saudáveis e sustentáveis; considera que a legislação europeia em matéria de contratos públicos deve promover sistemas de abastecimento alimentar locais e de elevada qualidade para as instituições públicas, o que também seria muito positivo para os consumidores, os agricultores e as zonas rurais; propõe a integração em contratos públicos ecológicos e sustentáveis de critérios mais flexíveis para a introdução de produtos locais e regionais, incluindo produtos biológicos, especialidades tradicionais garantidas (ETG), produtos com denominação de origem protegida (DOP) e produtos com indicação geográfica protegida (IGP), nomeadamente através da adoção do princípio da proximidade (0 km) nas cantinas escolares; recomenda um maior apoio a políticas nacionais e locais inovadoras em matéria de contratação pública no setor alimentar;
18. Insta a Comissão a incentivar as parcerias entre os operadores da cadeia de abastecimento alimentar, nomeadamente entre os agricultores; salienta a necessidade de promover métodos de produção sustentáveis e modelos empresariais circulares, tais como lojas «sem embalagens», com base na inovação social e na economia social, por exemplo, sistemas cooperativos monosssetoriais ou multissetoriais que atuem no interesse dos produtores e dos consumidores, e de garantir que possam funcionar e crescer em todos os Estados-Membros; realça igualmente a importância de promover as organizações de produtores, as redes interprofissionais e as redes empresariais no setor da transformação e venda a retalho de produtos alimentares, incluindo especificamente para as micro, pequenas e médias empresas, a fim de as envolver nesta transição e reduzir os impactos negativos para os que se comprometem com esta abordagem;
19. Insta a Comissão a efetuar uma avaliação das alterações dos comportamentos dos consumidores, como, por exemplo, a compra em linha de produtos alimentares;
20. Recorda que o setor alimentar da UE é caracterizado por uma elevadíssima presença de pequenas e médias empresas (PME) que, apesar dos seus esforços, se deparam com várias barreiras à melhoria do seu desempenho em matéria de sustentabilidade, que

incluem a falta de informações, de acesso a recursos financeiros e de competências técnicas; salienta a necessidade de realizar consultas e análises de impacto sobre as medidas previstas para as PME e os sistemas cooperativos; solicita, por conseguinte, à Comissão que garanta que todas as ações no âmbito da Estratégia do Prado ao Prato possibilitem uma transição que crie oportunidades efetivas e condições de concorrência equitativas, proporcione flexibilidade suficiente e reduza e simplifique ainda mais os encargos administrativos desnecessários para as micro e pequenas empresas alimentares, bem como para as empresas da economia social; realça, a este respeito, a importância central de prever medidas concretas para a transição justa, como, por exemplo, um apoio adicional à gestão do financiamento da UE, o reforço da criação de capacidades e a disponibilização de recursos úteis para uma utilização eficaz de soluções inovadoras e digitais, a fim de reforçar a posição concorrencial dessas empresas no sistema alimentar da UE;

21. Insta a Comissão a facilitar o acesso dos produtos de qualidade de empresas muito pequenas aos mercados locais;
22. Apoia a criação de um quadro de governação e de um código de conduta claro para as empresas do setor alimentar e retalhista no que diz respeito a práticas empresariais e comerciais responsáveis, a fim de sensibilizar as empresas para a importância da sustentabilidade, da saúde e da luta contra o desperdício alimentar e garantir que sejam responsabilizadas, dada a sua influência na escolha dos consumidores; considera que é necessária uma avaliação das regras para reduzir a comercialização e a publicidade dirigida às crianças de alimentos e bebidas com elevado teor de gordura, açúcar e sal;
23. Insiste em que o código de conduta deve ser acompanhado por um mecanismo sólido de monitorização e avaliação; apela a uma distribuição equitativa do valor acrescentado na cadeia de abastecimento alimentar;
24. Destaca que o quadro deve ter em conta a sustentabilidade ambiental, económica e social de todos os intervenientes na cadeia de abastecimento e insta, neste contexto, a Comissão a assegurar a aplicação efetiva da Diretiva relativa às práticas comerciais desleais (Diretiva2005/29/CE)<sup>1</sup> e Diretiva 2019/633/CE<sup>2</sup>;
25. Considera que tais iniciativas devem ser definidas de forma suficiente e adequada e ajustadas à dimensão e ao tipo de empresas em questão, devendo também reconhecer as melhores práticas já existentes e os compromissos já cumpridos pelas empresas europeias; saúda as medidas tomadas pela Comissão para prestar um apoio específico à aplicação, por parte das PME, de práticas empresariais sustentáveis e para desenvolver ambas as iniciativas com todas as partes interessadas pertinentes;
26. Congratula-se com a iniciativa da Comissão de promover regimes alimentares mais saudáveis e equilibrados através da introdução de perfis nutricionais, acompanhados de uma rotulagem obrigatória e harmonizada do valor nutricional dos alimentos na parte da frente da embalagem, que se baseiem em investigação científica sólida, independente e mais atualizada, que facilitem a compreensão dos consumidores e lhes permitam ser corretamente informados e, ao mesmo tempo, contribuam para a redução das doenças

---

<sup>1</sup> JO L 149 de 11.6.2005, p. 22.

<sup>2</sup> JO L 111 de 25.4.2019, p. 59.

da população e assegurem uma geração saudável; salienta a importância de informar os consumidores e de tornar a informação mais clara, nomeadamente através da utilização de um instrumento de fácil compreensão, bem como tendo em consideração as necessidades dos grupos mais vulneráveis, como as pessoas com deficiência e os idosos;

27. Destaca que existem vários regimes de rotulagem nutricional na parte da frente da embalagem em vigor nos Estados-Membros, sublinhando ao mesmo tempo os benefícios de uma rotulagem harmonizada para o funcionamento do mercado interno e para a informação e compreensão dos consumidores;
28. Assinala que o fenómeno do excesso de peso, que afeta quase um em cada dois adultos na União, com consequências negativas para a saúde, requer uma ação mais firme em prol de regimes equilibrados; reconhece que a rotulagem nutricional na parte da frente das embalagens dos alimentos pré-embalados foi identificada por peritos internacionais em matéria de saúde, nomeadamente da Organização Mundial da Saúde, como um dos instrumentos para ajudar os consumidores a fazerem escolhas alimentares informadas e mais saudáveis, permitindo-lhes comparar o valor nutricional dos produtos para que possam tomar decisões de compra informadas;
29. Toma nota das observações de consumidores, segundo as quais o quadro regulamentar existente não proporciona informações claras e facilmente compreensíveis sobre o valor nutricional dos produtos, e, por conseguinte, saúda a intenção da Comissão de estudar e propor novas formas de melhorar a rotulagem nutricional dos alimentos;
30. Solicita à Comissão que analise se é necessário aplicar condições e isenções específicas a determinadas categorias de alimentos ou géneros alimentícios, como o azeite, ou aos produtos rotulados como DOP, IGP ou ETG, bem como a produtos constituídos por um único ingrediente; destaca a necessidade de medidas adequadas e adaptadas para apoiar as micro, pequenas e médias empresas e as empresas da economia social aquando da aplicação dessa rotulagem;
31. Considera essencial dar resposta às exigências crescentes e insistentes dos consumidores, que foram reiteradamente transmitidas pelo Parlamento Europeu, de uma melhor informação sobre a origem dos produtos alimentares que comprem, ponderando a introdução de uma rotulagem obrigatória do país de origem para determinados produtos alimentares, incluindo o mel, o peixe e marisco e os ingredientes utilizados nos produtos transformados, no pleno respeito da integridade do mercado interno e com base numa avaliação de impacto adequada; considera, além disso, que esta rotulagem poderia ser alargada de modo a abranger o bem-estar dos animais, a sustentabilidade e os níveis de resíduos de pesticidas, sem provocar uma rotulagem excessiva suscetível de confundir os consumidores; solicita, por conseguinte, à Comissão que trabalhe em estreita cooperação com a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos para este efeito; realça que os produtos importados que não cumprem as normas ambientais ou sanitárias europeias põem em perigo a saúde dos consumidores e criam uma concorrência desleal com os produtores europeus;
32. Congratula-se com a intenção da Comissão de desenvolver um novo quadro para uma rotulagem sustentável dos alimentos; solicita à Comissão que defina a metodologia e especifique as dimensões da sustentabilidade que seriam abrangidas;

33. Salienta que o Regulamento (UE) n.º 1169/2011<sup>3</sup> exige que, caso a origem de um género alimentício seja indicada e difira da do respetivo ingrediente primário, deve também ser indicada a origem deste ou, pelo menos, o facto de não ser idêntica à do género alimentício; realça que, na prática, tal significa que os produtos cujos ingredientes primários não são obtidos a nível regional ou local podem ser comercializados como produtos locais ou regionais, caso a origem desses ingredientes primários não locais seja indicada em letras pequenas; sublinha que existe um desequilíbrio entre os requisitos de rotulagem da UE e a visibilidade das práticas de comercialização que recorrem a denominações e símbolos nacionais, regionais e locais para produtos cujos ingredientes primários não são obtidos a nível nacional, regional ou local; considera que tal pode induzir em erro e prejudicar o direito dos consumidores a serem devidamente informados; insta a Comissão a corrigir esse desequilíbrio;
34. Saúda o anúncio feito pela Comissão da revisão da legislação relativa aos materiais destinados a entrar em contacto com os alimentos no sentido de garantir uma melhor segurança dos consumidores e de defender a saúde pública;
35. Congratula-se com a intenção da Comissão de propor metas juridicamente vinculativas para a redução do desperdício alimentar na UE; solicita ainda à Comissão que clarifique as atuais regras da UE relativas às indicações «consumir até» e «consumir de preferência antes de», para evitar e reduzir o desperdício e as perdas alimentares, e aumentar a clareza, a coerência e a compreensão entre os consumidores; solicita, neste sentido, à Comissão que promova uma abordagem multissetorial, para habilitar os consumidores e incentivar a indústria alimentar a implementar soluções práticas para acelerar a luta contra o desperdício alimentar; observa que a gestão do desperdício e as medidas previstas para alcançar os objetivos que precedem não devem acarretar custos desproporcionados e encargos administrativos desnecessários aos quais as empresas mais pequenas não sejam capazes de fazer face; faz notar que o Parlamento aguarda com expectativa o cenário de referência para reduzir o desperdício de alimentos em toda a UE;
36. Apoia a Comissão na sua determinação de combater a fraude e a contrafação alimentar, que induz os consumidores em erro e distorce a concorrência no mercado interno, e considera que é fundamental tornar as sanções contra autores de fraudes mais dissuasivas, consagrar recursos suficientes para garantir que os controlos eficazes e eficientes da conformidade da qualidade dos produtos possam ser reforçados, nomeadamente durante a pandemia, dotar dos efetivos necessários as autoridades competentes e as autoridades aduaneiras e continuar a reforçar os intercâmbios de informação no mercado único; solicita uma melhor aplicação do Regulamento (UE) n.º 1169/2011, apoiada por definições jurídicas a nível da UE dos conceitos de «fraude e crime alimentar» e «contrafação alimentar» como práticas enganosas que podem ser consideradas fraudulentas;
37. Reitera que a dualidade de qualidade dos produtos alimentares é inaceitável e tem de ser totalmente combatida para evitar discriminar e induzir em erro os consumidores europeus; considera, por conseguinte, que a Estratégia do Prado ao Prato deve incluir disposições para evitar a dualidade de critérios na qualidade dos alimentos e, neste

---

<sup>3</sup> JO L 304 de 22.11.2011, p. 18.

sentido, insta a Comissão a acompanhar de perto a situação do mercado e a propor legislação específica sempre que necessário; salienta, além disso, o papel das organizações de consumidores na identificação destas práticas enganosas;

38. Salienta que as divergências significativas nos controlos dos produtos de países terceiros, bem como nos procedimentos aduaneiros e nas políticas de sanções nos pontos de entrada na união aduaneira da UE, resultam, muitas vezes, não apenas em distorções da cadeia alimentar, mas também em consideráveis riscos sanitários e de segurança para os consumidores do mercado único; sublinha que a adoção de uma abordagem coordenada e harmonizada em relação às práticas de concorrência desleais e à necessidade de normas e práticas alimentares aplicadas uniformemente em todas as entradas da UE, tendo em devida conta o princípio da precaução, é fundamental para garantir um abastecimento ininterrupto de géneros alimentícios em todos os Estados-Membros, salvaguardando simultaneamente controlos de segurança de elevado nível e capazes de detetar e prevenir os riscos sanitários, fitossanitários e biológicos colocados pelas importações provenientes de países terceiros;
39. Insiste em que a Comissão assegure que os controlos aduaneiros em toda a UE sigam as mesmas normas, através de controlos harmonizados e normalizados, em coordenação com os Estados-Membros e no pleno respeito do princípio da subsidiariedade; insta, além disso, a Comissão a aumentar a cooperação, a nível da UE e internacional, entre as autoridades competentes, a fim de garantir controlos harmonizados e uniformes em todos os pontos de entrada na União, assegurando desse modo a rastreabilidade de todos os produtos alimentares;
40. Solicita à Comissão que assegure, através de uma política comercial e aduaneira proativa, que os produtos alimentares importados para o mercado único cumpram uma regulamentação europeia rigorosa em matéria de segurança alimentar, a fim de proteger a competitividade das empresas europeias, em especial das PME, e a integridade do mercado único;
41. Solicita aos Estados-Membros que apliquem de forma mais efetiva a Diretiva 2005/29/CE, a fim de melhor responder ao problema das alegações ambientais enganosas e não fundamentadas nos alimentos, bem como aquando da celebração de contratos a distância nos mercados em linha, a fim de facilitar a identificação de produtos respeitadores do ambiente pelos consumidores; sugere que tal não deve discriminar as empresas que envidaram esforços louváveis em matéria de ambiente.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO  
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

<b>Data de aprovação</b>	14.4.2021
<b>Resultado da votação final</b>	+: 40 -: 1 0: 3
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Andrus Ansip, Pablo Arias Echeverría, Alessandra Basso, Adam Bielan, Biljana Borzan, Vlad-Marius Botoș, Markus Buchheit, Anna Cavazzini, Dita Charanzová, Deirdre Clune, Carlo Fidanza, Evelyne Gebhardt, Alexandra Geese, Maria Grapini, Svenja Hahn, Virginie Joron, Eugen Jurzyca, Arba Kokalari, Marcel Kolaja, Kateřina Konečná, Jean-Lin Lacapelle, Maria-Manuel Leitão-Marques, Morten Løkkegaard, Adriana Maldonado López, Antonius Manders, Beata Mazurek, Leszek Miller, Dan-Ștefan Motreanu, Anne-Sophie Pelletier, Miroslav Radačovský, Christel Schaldemose, Andreas Schwab, Tomislav Sokol, Ivan Štefanec, Róza Thun und Hohenstein, Kim Van Sparrentak, Marion Walsmann, Marco Zullo
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Clara Aguilera, Jordi Cañas, Claude Gruffat, Sylvie Guillaume, Jiří Pospíšil, Barbara Thaler

## VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

40	+
ECR	Adam Bielan, Carlo Fidanza, Beata Mazurek
ID	Virginie Joron, Jean-Lin Lacapelle
PPE	Pablo Arias Echeverría, Deirdre Clune, Arba Kokalari, Antonius Manders, Dan-Ștefan Motreanu, Jiří Pospíšil, Andreas Schwab, Tomislav Sokol, Ivan Štefanec, Barbara Thaler, Róza Thun und Hohenstein, Marion Walsmann
Renew	Andrus Ansip, Vlad-Marius Botoș, Jordi Cañas, Dita Charanzová, Svenja Hahn, Morten Løkkegaard, Marco Zullo
S&D	Clara Aguilera, Biljana Borzan, Evelyne Gebhardt, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Maria-Manuel Leitão-Marques, Adriana Maldonado López, Leszek Miller, Christel Schaldemose
The Left	Kateřina Konečná, Anne-Sophie Pelletier
Verts/ALE	Anna Cavazzini, Alexandra Geese, Claude Gruffat, Marcel Kolaja, Kim Van Sparrentak

1	-
ECR	Eugen Jurzyca

3	0
ID	Alessandra Basso, Markus Buchheit
NI	Miroslav Radačovský

Legenda dos símbolos utilizados:

- + : votos a favor
- : votos contra
- 0 : abstenções